

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 493/2023, de autoria do Vereador Jaildo Oliveira que “**PROÍBE** a instalação de aterro sanitário, ou similar, e o recebimento e a destinação de resíduos sólidos domiciliares, urbanos e/ou rurais, assim como rejeitos de qualquer natureza próximos a igarapés e rios no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 493/2023**, de autoria do Vereador Jaildo Oliveira. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto apresenta impedimentos legais e constitucionais quanto à competência para legislar, conforme o artigo 59, inciso IV da LOMAN:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...).

IV - criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No mesmo dispositivo legal, importa trazer à baila a competência do Chefe do Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal. Veja-se:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Nesse sentido, também determina o artigo 2º, da Constituição Federal:

Art. 2º: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O projeto de lei em análise proíbe a instalação de aterro sanitário, ou similar, e o recebimento e a destinação de resíduos sólidos domiciliares, urbanos e/ou rurais, assim como rejeitos de qualquer natureza próximos a igarapés e rios no âmbito do município de Manaus.

A propositura preconiza, ainda, em seu art. 2º que para a implantação do aterro sanitário ou similar será exigida a aprovação pela Câmara Municipal de Manaus, observados os seguintes procedimentos:

**GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

- I – Análise do Estudo de Impacto Ambiental;
- II – Análise do Relatório de Impacto Ambiental;
- III – Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança;
- IV – Realização de Audiência Pública.

Ademais, os documentos constantes dos incisos I, II e III serão enviados à Câmara pelo Executivo Municipal por meio de sua Secretaria competente.

Em que pese a importância do projeto, somos do entendimento de que há a criação de obrigação expressa para o Poder Executivo, qual seja, de pedir autorização da Câmara Municipal para a instalação de aterros sanitários, bem como de enviar documentos para que esta Casa Legislativa analise.

Assim, entendemos que há afronta ao princípio da Harmonia e Independência dos Poderes, na medida em que impõe ao Poder Executivo a necessidade de pedir autorização da Câmara Municipal para a realização de atividade de cunho tipicamente de administração do município.

Assim, como o projeto apresenta óbice legal e constitucional, somos **CONTRÁRIOS ao Projeto de Lei nº 493/2023**.

É o nosso parecer.

Manaus, 22 de março de 2024.



Vereadora Profª Jacqueline
Relatora